



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N. 047/92

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e elesanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1. Fica concedido um abono salarial para o mês de Novembro/92, a todos os servidores públicos Municipais, inclusive inativos e pensionistas, ficando o mesmo distribuído entre as classes de empregos/cargos :

I. Empregos Públicos Permanentes e em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho :

REFERÊNCIA	ABONO
01 a 10	Cr\$ 180.000,00
11 a 15	Cr\$ 100.000,00

II. Pessoal regido pela C.L.T. - EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	ABONO
F/G/H/I/J/N	Cr\$ 180.000,00
L/M/O	Cr\$ 100.000,00

III. Cargos transformados ou mantidos, de provimento efetivo a serem extintos na vacância :

REFERÊNCIA	ABONO
A/B/C	Cr\$ 180.000,00
D/E	Cr\$ 100.000,00

Parágrafo Único : O referido abono não será incorporado ao salário a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 DE NOVEMBRO DE 1992

LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -